DIÁRIO OFICIAL
CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO VI – Nº e-DOM 1370 – CAMARAGIBE, PE, 03 de novembro de 2026

PORTARIA Nº 507/2026

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - 03/11/2026

PORTARIA Nº 507/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para substituir o titular da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Logística, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **EDSON ANTONIO DA SILVA**, **matrícula nº 4.0105382.2**, para substituir o servidor **HELDER JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA**, **matrícula nº 4.010519.7**, Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Logística.

Art. 2º – A substituição de que trata o art. 1º desta Portaria é decorrente de licença médica e se dará pelo período de **03/11/2026 a 13/11/2026**.

Art. 3º – O substituto fará jus aos mesmos vencimentos e direitos do exercício funcional do Cargo de Secretário Municipal – CC-S, durante o tempo da substituição, de acordo com a legislação municipal, e será Ordenador de Despesas pelo mesmo período.

Art. 4º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 03 de novembro de 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 031126011657

PORTARIA Nº 008/2026/PROGEM

EMENTA: Disciplina a implementação, a autorização, o acompanhamento, a avaliação, a renovação e o desligamento do regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe, em conformidade com os Decretos Municipais nº 37/2026 e nº 44/2026, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente daquelas conferidas pela Lei Municipal nº 1.022/2025,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.022/2025, que disciplina a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 37, de 12 de agosto de 2026, que estabelece diretrizes para o controle de jornada, registro de frequência, acompanhamento do efetivo exercício e aferição das atividades dos agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 44, de 4 de setembro de 2026, que regulamenta o teletrabalho e o trabalho híbrido no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que as atividades de consultoria, assessoramento e representação jurídica do Município apresentam características que permitem, em determinadas circunstâncias, sua execução remota, mediante utilização de sistemas eletrônicos e acompanhamento de resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a flexibilização da organização do trabalho com a continuidade dos serviços jurídicos, a observância dos prazos processuais e administrativos e a preservação da capacidade de atendimento presencial;

CONSIDERANDO que o teletrabalho constitui instrumento de gestão administrativa, de caráter facultativo e precário, não configurando direito subjetivo nem gerando direito adquirido à permanência nessa modalidade;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer critérios objetivos de seleção, produtividade, rotatividade, acompanhamento e avaliação dos Procuradores Municipais interessados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe, os procedimentos de adesão, autorização, execução, acompanhamento, avaliação, renovação, suspensão e desligamento do regime de teletrabalho, observadas as disposições dos Decretos Municipais nº 37/2026 e nº 44/2026 e da legislação funcional aplicável.

§ 1º O teletrabalho consiste na execução de atividades funcionais fora das dependências físicas da Administração Municipal, mediante utilização de recursos tecnológicos e digitais, com acompanhamento de atividades, entregas, metas e resultados.

§ 2º O regime poderá ser autorizado nas modalidades integral ou híbrida, observadas as exigências do Decreto Municipal nº 44/2026, especialmente a preferência pelo trabalho híbrido.

§ 3º A participação no regime não altera a lotação, a vinculação funcional, as atribuições legais, a jornada de trabalho ou os deveres inerentes ao cargo de Procurador Municipal.

§ 4º A autorização não constitui direito subjetivo do interessado, possui natureza precária e poderá ser revista, suspensa ou revogada, mediante decisão motivada, conforme as necessidades do serviço e o interesse público.

Art. 2º São objetivos do teletrabalho na Procuradoria-Geral do Município:

I. promover maior eficiência e produtividade na execução das atividades jurídicas;

II. estimular a gestão orientada para resultados e a qualidade das manifestações jurídicas;

III. assegurar maior racionalidade na distribuição e no acompanhamento das demandas;

IV. favorecer a modernização administrativa e a utilização dos sistemas eletrônicos institucionais;

V. contribuir para a melhoria das condições de trabalho, sem prejuízo das necessidades institucionais;

VI. preservar a continuidade, a qualidade e a tempestividade dos serviços jurídicos prestados à Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO LIMITE DE VAGAS

Art. 3º Para os fins desta Portaria, o regime de teletrabalho observará a organização funcional da Procuradoria-Geral do Município nas seguintes áreas:

I. Setor Judicial;

II. Setor Administrativo;

III. Setor de Licitações e Contratos;

IV. Setor Fiscal.

§ 1º Poderá ser autorizado o teletrabalho de até **1 (um) Procurador Municipal por setor**, desde que preservada a capacidade de atendimento presencial e observado o limite geral estabelecido pelo art. 8º do Decreto Municipal nº 44/2026.

§ 2º A previsão de uma vaga por setor constitui limite máximo interno, não representando obrigação de preenchimento.

§ 3º A autorização que implique superação do percentual ordinário de 30% dos servidores em efetivo exercício na unidade dependerá de decisão excepcional e expressamente motivada, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 44/2026.

§ 4º A existência de vaga não assegura sua ocupação, competindo ao Procurador-Geral avaliar a conveniência da concessão e a compatibilidade da modalidade com as necessidades institucionais.

§ 5º A distribuição das vagas poderá ser revista quando houver alteração da estrutura organizacional, da quantidade de Procuradores em exercício ou das necessidades dos respectivos setores.

Art. 4º A autorização do teletrabalho dependerá da demonstração de que a ausência física do Procurador não comprometerá:

I. o atendimento às Secretarias Municipais, aos órgãos de controle e aos demais interessados;

II. o cumprimento de prazos judiciais e administrativos;

III. a participação em audiências, reuniões, diligências e demais atos presenciais;

IV. a continuidade e a regularidade das atividades do respectivo setor;

V. a adequada distribuição das demandas entre os Procuradores;

VI. a atuação institucional da Procuradoria-Geral em situações urgentes ou extraordinárias.

Parágrafo único. A organização das escalas presenciais e a distribuição das atividades deverão assegurar o funcionamento regular de todos os setores, independentemente da quantidade de Procuradores autorizados a trabalhar remotamente.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 5º A adesão ao regime de teletrabalho dependerá de requerimento individual e fundamentado, dirigido ao Procurador-Geral do Município, por meio do sistema oficial de tramitação administrativa.

§ 1º O requerimento deverá conter:

I. identificação funcional do interessado e indicação do setor de exercício;

II. justificativa fundamentada para adesão ao regime;

III. indicação da modalidade pretendida, integral ou híbrida;

IV. declaração de disponibilidade de infraestrutura física e tecnológica adequada;

V. compromisso de observância das metas, prazos, deveres funcionais e condições estabelecidas nesta Portaria;

VI. declaração de ciência quanto à precariedade da autorização e à inexistência de direito adquirido à permanência no regime;

VII. proposta de Plano Individual de Trabalho, contendo as atividades, entregas, metas e mecanismos de acompanhamento.

§ 2º O requerimento será submetido à avaliação da chefia imediata, quando existente, ou da unidade responsável pela coordenação das atividades do setor, antes da decisão do Procurador-Geral.

§ 3º A instrução deverá conter os documentos previstos no art. 5º do Decreto Municipal nº 44/2026, inclusive o Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 6º A autorização dependerá de decisão expressa e fundamentada do Procurador-Geral do Município, considerando:

I. o interesse público e a conveniência administrativa;

II. a compatibilidade das atribuições com a execução remota;

III. o histórico de produtividade e cumprimento de prazos;

IV. a qualidade das atividades anteriormente desempenhadas;

V. a capacidade de organização e de autogerenciamento do interessado;

VI. a existência de vaga e a preservação da capacidade presencial do setor;

VII. a viabilidade de acompanhamento objetivo das atividades;

VIII. a observância da ordem de prioridade prevista no art. 8º desta Portaria.

§ 1º A autorização será formalizada mediante ato administrativo individual, com indicação da modalidade, do período de vigência e das condições específicas de execução.

§ 2º O início do teletrabalho dependerá da formalização da autorização e da aprovação do Plano Individual de Trabalho.

§ 3º O simples protocolo do requerimento não autoriza o afastamento do regime presencial.

Art. 7º Não poderá ser autorizado o teletrabalho quando presentes as hipóteses de impedimento previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 44/2026.

Parágrafo único. A ocupação de função de chefia, coordenação ou direção deverá ser considerada na avaliação da compatibilidade das atribuições com o regime remoto, especialmente quando houver necessidade de presença física contínua, sem prejuízo das demais restrições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E DA ROTATIVIDADE

Art. 8º Havendo mais Procuradores aptos e interessados do que vagas disponíveis no mesmo setor, será privilegiada a rotatividade e a seleção observará, sucessivamente, a seguinte ordem de prioridade:

I. Procurador com deficiência, ou que possua filho, cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência, nos termos do art. 7º, I e II, do Decreto Municipal nº 44/2026;

II. Procuradora gestante ou lactante, nos termos do art. 7º, III, do Decreto Municipal nº 44/2026;

III. Procurador que nunca tenha exercido suas atribuições em regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

IV. Procurador com menor tempo acumulado em regime de teletrabalho nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

V. maior idade;

VI. sorteio público.

§ 1º Somente participarão da seleção os Procuradores que atendam aos requisitos previstos nos arts. 4º a 7º desta Portaria.

§ 2º Ficará impedido de participar da seleção, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da respectiva decisão, o Procurador cuja autorização anterior tenha sido suspensa ou revogada por descumprimento das obrigações impostas aos Procuradores submetidos ao regime de teletrabalho previstas nesta Portaria, especialmente nas hipóteses do art. 24, incisos III a VII, e do art. 26, incisos III e IV, renovando-se sua oportunidade de concorrer à vaga de teletrabalho no exercício subsequente.

§ 3º A prioridade prevista nos incisos I e II do caput não poderá ser invocada em períodos consecutivos, de modo que o Procurador que tenha usufruído autorização com base nela concorrerá regularmente no período imediatamente subsequente.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica quando o teletrabalho constituir adaptação razoável indispensável, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, comprovada por laudo de junta médica oficial, hipótese que será objeto de decisão específica e fundamentada.

§ 5º Para os fins do inciso IV do caput, o período em regime híbrido será computado na proporção dos dias de trabalho remoto.

§ 6º A seleção será precedida de aviso interno, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação de interesse.

§ 7º O Procurador-Geral poderá deixar de observar a ordem de preferência estabelecida mediante decisão excepcional e expressamente motivada e fundada em razão concreta.

§ 8. O Procurador-Geral poderá organizar períodos de seleção e escalas de revezamento, de acordo com as necessidades administrativas.

Art. 9º A existência de requerimentos concorrentes não autoriza a concessão simultânea de teletrabalho a mais de um Procurador do mesmo setor, ressalvada eventual alteração desta Portaria ou hipótese excepcional expressamente amparada em norma superior.

CAPÍTULO V

DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Art. 10. A autorização para teletrabalho terá prazo determinado de **até 1 (um) ano**, contado da data indicada no respectivo ato concessivo.

§ 1º A autorização poderá ser renovada por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado, avaliação dos resultados alcançados e decisão expressa e motivada do Procurador-Geral do Município.

§ 2º A renovação não será automática e dependerá de nova avaliação da conveniência administrativa, do interesse público, da disponibilidade de vaga e das condições que justificaram a autorização anterior.

§ 3º O requerimento de renovação deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da autorização vigente, acompanhado do relatório consolidado de atividades e de proposta atualizada de Plano Individual de Trabalho.

§ 4º A apresentação tempestiva do pedido de renovação não prorroga a autorização anteriormente concedida.

§ 5º O silêncio administrativo não constitui deferimento tácito.

Art. 11. Encerrado o prazo de vigência sem renovação formal, o Procurador deverá retornar automaticamente ao regime presencial no primeiro dia útil subsequente ao término da autorização.

§ 1º É expressamente vedada a permanência em teletrabalho após o encerramento da autorização, sem novo ato formal de concessão.

§ 2º A continuidade injustificada do trabalho remoto, em desacordo com a obrigação de retorno presencial, poderá ensejar o registro das ocorrências funcionais pertinentes e a apuração de eventual responsabilidade disciplinar, observada a legislação municipal aplicável.

§ 3º A ausência injustificada e prolongada ao serviço, quando acompanhada dos demais requisitos legais, poderá caracterizar infração disciplinar, inclusive abandono de cargo, mediante regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º A execução de atividades remotas após o término da autorização não implica convalidação tácita da permanência no regime.

CAPÍTULO VI

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DA PRODUTIVIDADE

Art. 12. O Procurador autorizado ao teletrabalho deverá cumprir Plano Individual de Trabalho previamente aprovado, contendo, no mínimo:

I. descrição das atividades e atribuições a serem executadas;

II. metas quantitativas e qualitativas;

III. prazos de execução e critérios de avaliação;

IV. parâmetros de produtividade e qualidade;

V. meios de comunicação institucional;

VI. períodos de disponibilidade funcional;

VII. periodicidade de comparecimento presencial;

VIII. cronograma de acompanhamento e apresentação de relatórios.

§ 1º O Plano Individual de Trabalho poderá ser ajustado a qualquer tempo, mediante decisão motivada, em razão da alteração das demandas, das prioridades administrativas ou das necessidades do serviço.

§ 2º A aprovação do Plano Individual de Trabalho não afasta a obrigação de atendimento de demandas urgentes ou extraordinárias compatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 13. Como contrapartida objetiva pela participação no regime de teletrabalho, o Procurador deverá cumprir **meta de produtividade equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da referência ordinária de entregas comparáveis** , observadas a natureza e a complexidade das atividades desempenhadas.

§ 1º O acréscimo de produtividade será aferido mediante critérios objetivos, preferencialmente a partir da média de entregas do próprio Procurador ou de parâmetros equivalentes do respectivo setor, em período representativo anterior à autorização.

§ 2º A definição das metas deverá considerar a complexidade das matérias, o volume documental, a urgência, a relevância institucional e o tempo estimado para execução das atividades.

§ 3º O percentual previsto no caput não implica distribuição indiscriminada de 20% a mais de processos, devendo ser aplicado mediante ponderação da carga de trabalho e equivalência das demandas.

§ 4º A meta poderá ser ajustada, mediante justificativa fundamentada, quando houver alteração substancial da natureza das atividades, redução do volume de demandas disponíveis ou circunstâncias extraordinárias que inviabilizem sua aplicação uniforme.

§ 5º O acréscimo de produtividade não autoriza ampliação da jornada legal, exigência de trabalho extraordinário não autorizado ou comprometimento da qualidade técnica das manifestações jurídicas.

§ 6º O cumprimento exclusivamente quantitativo das metas não será considerado satisfatório quando acompanhado de atrasos, falhas relevantes, descumprimento de determinações ou comprometimento da qualidade dos trabalhos.

Art. 14. A distribuição das demandas observará as atribuições do respectivo setor, a complexidade dos expedientes e as metas estabelecidas no Plano Individual de Trabalho.

§ 1º A atribuição de demandas adicionais será realizada pela autoridade ou unidade responsável pela distribuição, mediante critérios impessoais e passíveis de verificação.

§ 2º Não será admitida a transferência informal de atividades ou a redistribuição de expedientes destinada exclusivamente à demonstração artificial de produtividade.

§ 3º A execução de atividades extraordinárias, estratégicas ou de elevada complexidade poderá ser considerada na aferição do desempenho, mediante avaliação fundamentada.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

Art. 15. O acompanhamento das atividades desempenhadas em teletrabalho será realizado por meio dos sistemas oficiais de tramitação processual, dos registros de distribuição, das entregas documentadas e dos relatórios de atividades, observadas as diretrizes do Decreto Municipal nº 37/2026.

§ 1º O controle de produtividade não afasta o dever de cumprimento da jornada legal, de disponibilidade funcional e de comprovação do efetivo exercício.

§ 2º A utilização de mecanismos de controle por atividades e resultados observará a legislação municipal relativa à frequência e à jornada funcional, não implicando dispensa automática de registro de ponto quando legalmente exigível.

Art. 16. O Procurador em teletrabalho deverá apresentar **relatórios trimestrais de atividades**, destinados ao acompanhamento de sua produtividade e do cumprimento do Plano Individual de Trabalho.

§ 1º Os relatórios deverão conter, no mínimo:

I. quantitativo de demandas recebidas e concluídas;

II. identificação dos processos e expedientes trabalhados;

III. natureza das manifestações jurídicas produzidas;

IV. registro dos prazos observados e das pendências existentes;

V. demonstração do cumprimento das metas;

VI. indicação de atividades extraordinárias ou de elevada complexidade;

VII. justificativa de eventuais metas não atingidas.

§ 2º Os relatórios deverão ser apresentados por meio do sistema oficial de tramitação administrativa, até o décimo dia útil subsequente ao encerramento de cada trimestre de referência.

§ 3º O Procurador-Geral poderá determinar a apresentação de informações complementares ou relatórios extraordinários sempre que necessário.

Art. 17. Ao término de cada período anual de autorização, o Procurador deverá apresentar **Relatório Anual Consolidado de Atividades**, contendo avaliação global de sua atuação em teletrabalho.

§ 1º O relatório anual deverá demonstrar a produtividade alcançada, o cumprimento das metas, a qualidade das entregas, a observância dos prazos e os resultados institucionais obtidos.

§ 2º A apresentação do relatório anual constitui requisito obrigatório para apreciação de eventual pedido de renovação.

§ 3º A ausência injustificada de relatório, a apresentação de informações inconsistentes ou o descumprimento reiterado das metas poderão fundamentar o indeferimento da renovação, a suspensão ou a revogação da autorização, sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

Art. 18. Compete à chefia imediata, quando existente, e ao Procurador-Geral do Município, diretamente ou por agente formalmente designado:

I. acompanhar o cumprimento das metas e dos prazos;

II. avaliar a qualidade e a tempestividade das manifestações;

III. verificar a compatibilidade entre as demandas distribuídas e as entregas realizadas;

IV. analisar os relatórios trimestrais e anuais;

V. determinar ajustes no Plano Individual de Trabalho;

VI. propor ou determinar, conforme a competência, medidas de correção, suspensão ou desligamento do regime;

VII. manter registros suficientes para comprovação do acompanhamento funcional.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS PROCURADORES EM TELETRABALHO

Art. 19. Constituem deveres específicos do Procurador autorizado ao teletrabalho, além daqueles previstos na legislação municipal:

I. cumprir integralmente as atividades, metas, entregas e prazos estabelecidos;

II. manter disponibilidade durante os períodos definidos no Plano Individual de Trabalho;

III. consultar regularmente os sistemas de tramitação processual, o correio eletrônico institucional e os demais canais oficiais de comunicação;

IV. atender às solicitações da chefia e do Procurador-Geral com a tempestividade exigida pela natureza da demanda;

V. participar de reuniões presenciais ou virtuais quando convocado;

VI. comparecer à sede da Procuradoria ou a outros locais de atuação institucional sempre que necessário;

VII. preservar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações;

VIII. observar as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

IX. executar pessoalmente as atividades atribuídas, vedada sua transferência a terceiros;

X. comunicar imediatamente qualquer dificuldade técnica, impedimento ou circunstância capaz de comprometer a execução das atividades;

XI. manter atualizados seus dados de contato;

XII. observar as determinações institucionais relativas à distribuição de processos, ao cumprimento de prazos e à atuação em demandas urgentes;

XIII. apresentar tempestivamente os relatórios e informações exigidos;

XIV. manter condições adequadas de infraestrutura, conectividade e segurança para execução das atividades.

Art. 20. O Procurador em teletrabalho deverá atender às convocações presenciais determinadas pelo Procurador-Geral ou pela chefia competente, especialmente para:

I. audiências judiciais ou administrativas;

II. reuniões institucionais;

III. atendimento a autoridades e órgãos públicos;

IV. diligências externas;

V. atividades de representação institucional;

VI. demandas urgentes ou estratégicas;

VII. situações em que a presença física seja necessária à continuidade do serviço.

§ 1º As convocações serão realizadas preferencialmente com antecedência razoável, ressalvadas as situações urgentes devidamente justificadas.

§ 2º O teletrabalho não poderá ser invocado como justificativa para recusa de comparecimento a ato funcional regularmente determinado.

§ 3º O comparecimento presencial não gera, por si só, direito a ressarcimento de despesas ordinárias de deslocamento, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 21. O Procurador autorizado ao teletrabalho integral deverá comparecer presencialmente, no mínimo, uma vez por mês, conforme o art. 11 do Decreto Municipal nº 44/2026, sem prejuízo de periodicidade superior definida no Plano Individual de Trabalho.

Parágrafo único. No trabalho híbrido, a escala presencial será previamente definida, observadas as necessidades institucionais e a continuidade das atividades do setor.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 22. O Procurador em teletrabalho será responsável por providenciar e manter a infraestrutura física e tecnológica necessária ao desempenho regular de suas atividades, inclusive equipamentos, conexão à internet e ambiente adequado de trabalho.

§ 1º A autorização não gera direito automático ao fornecimento de equipamentos, mobiliário, serviços de internet, energia elétrica ou ressarcimento de despesas decorrentes da execução remota das atividades.

§ 2º A eventual disponibilização de equipamentos pela Administração dependerá de decisão própria e observância dos procedimentos de controle patrimonial.

Art. 23. O Procurador deverá assegurar a confidencialidade e a integridade dos documentos, processos e informações institucionais acessados durante o teletrabalho.

§ 1º É vedado compartilhar senhas, credenciais de acesso ou permitir a utilização dos sistemas institucionais por terceiros.

§ 2º O armazenamento e o tratamento de documentos e dados pessoais deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e as normas de segurança da informação aplicáveis.

§ 3º Incidentes de segurança, perda de documentos, acesso indevido ou outras ocorrências relevantes deverão ser imediatamente comunicados à Administração.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 24. A autorização de teletrabalho poderá ser suspensa, modificada ou revogada a qualquer tempo, mediante decisão motivada do Procurador-Geral do Município, especialmente nas seguintes hipóteses:

I. necessidade do serviço ou reorganização administrativa;

II. comprometimento do atendimento presencial;

III. desempenho insuficiente ou descumprimento reiterado das metas;

IV. atraso injustificado na conclusão de demandas;

V. descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria;

VI. ausência injustificada a convocações presenciais;

VII. comprometimento da segurança das informações institucionais;

VIII. alteração das condições que fundamentaram a autorização;

IX. necessidade de implementação da rotatividade;

X. outras circunstâncias devidamente justificadas pelo interesse público.

§ 1º O desligamento por conveniência administrativa não possui natureza disciplinar.

§ 2º Sempre que possível, será estabelecido prazo razoável para retorno ao regime presencial, ressalvadas as situações urgentes.

§ 3º A decisão de desligamento deverá indicar sua fundamentação e a data de retorno ao trabalho presencial.

Art. 25. O Procurador poderá solicitar, a qualquer tempo, o encerramento de sua participação no regime de teletrabalho, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral.

Parágrafo único. O retorno ao regime presencial será formalizado pela Administração, observadas as necessidades de organização do serviço.

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS

Art. 26. O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas nesta Portaria poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência:

I. determinação de regularização das atividades;

II. revisão do Plano Individual de Trabalho;

III. suspensão temporária do teletrabalho;

IV. revogação da autorização;

V. apuração de eventual responsabilidade administrativa e disciplinar, nos termos da legislação municipal.

§ 1º A adoção das medidas administrativas de gestão não afasta a responsabilidade disciplinar quando configurada infração funcional prevista em lei.

§ 2º A eventual aplicação de penalidade disciplinar dependerá da observância das normas legais de competência, tipicidade, procedimento, contraditório e ampla defesa.

§ 3º O descumprimento das metas ou a revogação da autorização não caracterizam, isoladamente, abandono de cargo, cuja configuração dependerá dos requisitos previstos na legislação funcional aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A participação no regime de teletrabalho não altera os direitos, deveres, vantagens, responsabilidades ou demais condições funcionais legalmente estabelecidas para os Procuradores Municipais.

Art. 28. As autorizações concedidas deverão ser formalizadas e registradas nos sistemas administrativos competentes, permitindo o acompanhamento institucional e a fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 29. A execução desta Portaria observará as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Administração e os procedimentos de implementação previstos no Decreto Municipal nº 44/2026.

Art. 30. As situações excepcionais e os casos omissos serão submetidos à apreciação do Procurador-Geral do Município, sem prejuízo da competência da Secretaria Municipal de Administração e dos demais órgãos responsáveis, conforme a natureza da matéria.

Art. 31. Integram esta Portaria:

I. Anexo I, Modelo de Requerimento de Adesão ao Teletrabalho;

II. Anexo II, Termo de Ciência e Responsabilidade;

III. Anexo III, Modelo de Plano Individual de Trabalho;

IV. Anexo IV, Modelo de Relatório de Atividades.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a efetiva implementação do regime condicionada à disponibilidade dos instrumentos e procedimentos administrativos exigidos pelo Decreto Municipal nº 44/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 03 de novembro de 2026.

LUÍS ROGÉRIO LINS E SILVA

Procurador-Geral do Município de Camaragibe

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REGIME DE TELETRABALHO

PORTARIA Nº ___/2026/PROGEM

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

I. IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo: Procurador Municipal

Setor de exercício:

() Judicial
() Administrativo
() Licitações e Contratos
() Fiscal

E-mail institucional: _____

Telefone para contato funcional: _____

II. MODALIDADE PRETENDIDA

Requer autorização para desempenhar suas atividades funcionais em regime de:

() Teletrabalho integral

() Trabalho híbrido

Período pretendido: até 12 (doze) meses, observada a decisão da autoridade competente.

Local habitual de execução das atividades remotas:

Município: _____ Estado: _____

III. FUNDAMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

O requerente apresenta, a seguir, as razões que justificam sua adesão ao regime de teletrabalho, demonstrando a compatibilidade das atribuições desempenhadas com a execução remota, a possibilidade de acompanhamento dos resultados e a preservação do interesse público.

Justificativa:

IV. DECLARAÇÕES DO REQUERENTE

Para fins de instrução do presente pedido, declaro:

I. que tenho conhecimento das disposições dos Decretos Municipais nº 37/2026 e nº 44/2026 e da Portaria nº ____/2026/PROGEM;

II. que disponho de infraestrutura física e tecnológica compatível com a execução remota das atividades, inclusive equipamentos, conexão à internet e ambiente adequado de trabalho;

III. que minhas atribuições funcionais podem ser executadas remotamente, sem prejuízo do atendimento presencial, dos prazos e das necessidades institucionais;

IV. que me comprometo a cumprir integralmente o Plano Individual de Trabalho, inclusive as metas de produtividade estabelecidas;

V. que manterei disponibilidade funcional e atenderei às convocações presenciais regularmente determinadas;

VI. que tenho ciência de que o teletrabalho não constitui direito adquirido e poderá ser suspenso ou revogado mediante decisão motivada;

VII. que a autorização terá prazo determinado e dependerá de renovação expressa, não sendo admitida sua prorrogação tácita;

VIII. que estou ciente da obrigação de retornar ao regime presencial imediatamente após o encerramento da autorização, caso não haja renovação formal;

IX. que observarei as normas de segurança da informação, sigilo profissional e proteção de dados pessoais;

X. que permanecerei sujeito aos deveres funcionais, aos mecanismos de acompanhamento e às responsabilidades previstos na legislação municipal.

V. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O REQUERIMENTO

() Proposta de Plano Individual de Trabalho.

() Termo de Ciência e Responsabilidade assinado.

() Documentação comprobatória de circunstância prioritária, quando aplicável.

() Outros documentos pertinentes.

VI. PEDIDO

Diante do exposto, requeiro a apreciação do presente pedido e, caso reconhecida sua compatibilidade com o interesse público e as necessidades institucionais, a autorização para adesão ao regime de teletrabalho, nos termos da legislação municipal e da Portaria nº ____/2026/PROGEM.

Camaragibe/PE, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Procurador Municipal

VII. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA OU COORDENAÇÃO COMPETENTE

() Favorável.

() Favorável com ressalvas.

() Desfavorável.

Fundamentação:

Responsável: _____

Data: //_____

Assinatura: _____

VIII. DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise do requerimento, da documentação apresentada, da disponibilidade de vaga e das necessidades institucionais, decido:

() DEFERIR o pedido.

() DEFERIR PARCIALMENTE o pedido, nas condições abaixo.

() INDEFERIR o pedido.

Fundamentação:

Modalidade autorizada: _____

Período de vigência: de //_____ a //_____

Condições específicas, se houver:

Camaragibe/PE, ____ de _____ de _____.

LUÍS ROGÉRIO LINS E SILVA

Procurador-Geral do Município

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO REGIME DE TELETRABALHO

PORTARIA Nº ___/2026/PROGEM

Eu, _____, Procurador Municipal, matrícula nº _____, em exercício no Setor _____ da Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe, DECLARO, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento das condições aplicáveis ao regime de teletrabalho e assumo os compromissos estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO

Declaro estar ciente de que:

I. o teletrabalho constitui modalidade excepcional de organização das atividades funcionais, sujeita à conveniência administrativa e ao interesse público;

II. sua concessão depende de autorização expressa e fundamentada do Procurador-Geral do Município;

III. a autorização possui caráter precário e prazo determinado de até 1 (um) ano;

IV. a participação no regime não constitui direito adquirido, não altera minha lotação ou atribuições e não assegura renovação automática;

V. a autorização poderá ser suspensa, modificada ou revogada, mediante decisão motivada, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS

Comprometo-me a:

I. executar pessoalmente as atividades funcionais que me forem atribuídas;

II. cumprir os prazos judiciais e administrativos, as determinações institucionais e as metas estabelecidas no Plano Individual de Trabalho;

III. manter a qualidade técnica, a tempestividade e a regularidade das manifestações jurídicas;

IV. acompanhar diariamente os sistemas institucionais de distribuição e tramitação de processos;

V. manter atualizados meus meios de contato e permanecer acessível durante os períodos de disponibilidade funcional estabelecidos;

VI. participar das reuniões, audiências, diligências e demais atividades presenciais ou virtuais para as quais seja regularmente convocado;

VII. comunicar imediatamente qualquer impedimento, falha tecnológica ou circunstância que possa comprometer a execução das atividades;

VIII. observar integralmente os deveres previstos na legislação funcional municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PRODUTIVIDADE E DO ACOMPANHAMENTO

Declaro ciência de que minha participação no teletrabalho estará condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Individual de Trabalho.

§ 1º As metas poderão contemplar acréscimo de produtividade de 20% em relação à referência ordinária de entregas comparáveis, observadas a natureza, a complexidade e a relevância das atividades.

§ 2º Comprometo-me a apresentar os relatórios trimestrais de atividades e o relatório anual consolidado, nos prazos regulamentares.

§ 3º Reconheço que a aferição de produtividade abrangerá critérios quantitativos e qualitativos, inclusive cumprimento de prazos, regularidade das entregas e observância das determinações institucionais.

§ 4º Estou ciente de que o desempenho insuficiente poderá ensejar a revisão das metas, a suspensão ou o encerramento da autorização, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA QUARTA

DA INFRAESTRUTURA E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Declaro possuir condições adequadas para execução remota das atividades e assumo a responsabilidade pela manutenção da infraestrutura necessária, ressalvados os recursos eventualmente disponibilizados pela Administração.

Comprometo-me, ainda, a:

I. preservar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações institucionais;

II. utilizar os sistemas oficiais e os meios autorizados de acesso e comunicação;

III. não compartilhar senhas, credenciais ou documentos sigilosos com terceiros;

IV. observar a legislação de proteção de dados pessoais e as normas institucionais de segurança da informação;

V. comunicar imediatamente incidentes de segurança, acessos indevidos ou perda de documentos.

CLÁUSULA QUINTA

DO COMPARECIMENTO PRESENCIAL

Reconheço que o teletrabalho não afasta a obrigação de comparecimento presencial sempre que regularmente convocado, inclusive para audiências, reuniões, diligências, atendimento institucional e situações urgentes.

Declaro ciência de que a ausência injustificada poderá fundamentar a revogação da autorização e a adoção das providências funcionais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO

Declaro estar ciente de que:

I. a autorização terá validade exclusivamente durante o período expressamente estabelecido no ato concessivo;

II. eventual renovação dependerá de requerimento fundamentado, avaliação dos resultados e decisão expressa do Procurador-Geral do Município;

III. o pedido de renovação deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da autorização;

IV. a apresentação do pedido não prorroga automaticamente a autorização vigente;

V. na ausência de renovação formal, deverei retornar ao regime presencial no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS RESPONSABILIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

Declaro ciência de que a permanência injustificada em teletrabalho após o término da autorização, a recusa de retorno presencial e o descumprimento dos deveres funcionais poderão ensejar as medidas administrativas e disciplinares previstas na legislação municipal.

Reconheço que eventual caracterização de abandono de cargo dependerá da presença dos requisitos legais e de apuração em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

DA DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que li integralmente este Termo, compreendi suas disposições e assumo os compromissos nele estabelecidos, reconhecendo que a autorização para teletrabalho está condicionada ao interesse público, ao cumprimento das obrigações funcionais e à observância das normas municipais aplicáveis.

Camaragibe/PE, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Procurador Municipal

Nome: _____

Matrícula: _____

ANEXO III

PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO EM REGIME DE TELETRABALHO

PORTARIA Nº ___/2026/PROGEM

I. IDENTIFICAÇÃO

Procurador Municipal: _____

Matrícula: _____

Setor: _____

Modalidade autorizada: _____

Período de vigência: //_____ a //_____

Responsável pelo acompanhamento: _____

II. ATIVIDADES FUNCIONAIS

O Procurador desempenhará as atribuições inerentes ao cargo e ao setor de exercício, compreendendo, conforme a distribuição institucional:

() Elaboração de pareceres jurídicos.

() Elaboração de manifestações em processos administrativos.

() Análise de procedimentos licitatórios e contratações públicas.

() Elaboração de petições, recursos e demais peças processuais.

() Acompanhamento de processos judiciais.

() Atuação em processos de natureza fiscal e tributária.

() Participação em reuniões, audiências e diligências.

() Atendimento a demandas jurídicas institucionais.

() Outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

Atividades específicas:

III. PARÂMETRO DE PRODUTIVIDADE

Período de referência utilizado para definição das metas:

De //_____ a //_____

Média ordinária de entregas comparáveis:

Meta de produtividade em teletrabalho:

120% da referência ordinária, observada a ponderação das demandas conforme sua natureza e complexidade, nos termos da Portaria nº ____/2026/PROGEM.

Metodologia de aferição:

Critérios de ponderação:

I. complexidade jurídica da matéria;

II. volume documental e extensão do processo;

III. urgência e prazo disponível;

IV. relevância institucional;

V. necessidade de pesquisa, diligências ou articulação com outros órgãos;

VI. esforço técnico necessário à elaboração da manifestação.

IV. METAS E ENTREGAS

Atividade	**Meta de referência**	**Meta no teletrabalho**	**Prazo ou periodicidade**
Pareceres jurídicos	_____	_____	_____
Manifestações administrativas	_____	_____	_____
Peças judiciais	_____	_____	_____
Análises de licitações e contratos	_____	_____	_____
Atividades fiscais e tributárias	_____	_____	_____
Outras atividades	_____	_____	_____

Observações sobre a equivalência e a complexidade das entregas:

Nota: Serão preenchidas exclusivamente as atividades pertinentes ao setor de exercício. As metas não poderão ser interpretadas como exigência de quantidade fixa de manifestações independentemente da complexidade ou do volume de demandas efetivamente distribuídas.

V. CRITÉRIOS QUALITATIVOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação do desempenho considerará:

I. cumprimento dos prazos judiciais e administrativos;

II. qualidade técnica e fundamentação das manifestações;

III. regularidade das entregas;

IV. atendimento às determinações institucionais;

V. disponibilidade e capacidade de resposta;

VI. colaboração com as necessidades do setor;

VII. cumprimento das obrigações de comparecimento presencial;

VIII. observância das normas de sigilo e segurança da informação.

VI. DISPONIBILIDADE FUNCIONAL E COMPARECIMENTO PRESENCIAL

Períodos de disponibilidade funcional:

Canais institucionais de comunicação:

Periodicidade de comparecimento presencial:

Condições específicas de convocação:

O Procurador permanecerá sujeito às convocações presenciais regularmente determinadas, inclusive em situações urgentes, observadas as normas municipais aplicáveis.

VII. ACOMPANHAMENTO

O cumprimento deste Plano será acompanhado por meio:

I. dos sistemas oficiais de tramitação processual e administrativa;

II. dos registros de distribuição e conclusão de demandas;

III. dos relatórios trimestrais de atividades;

IV. do relatório anual consolidado;

V. das avaliações realizadas pela chefia competente e pelo Procurador-Geral.

VIII. REVISÃO DAS METAS

O presente Plano poderá ser revisto mediante justificativa fundamentada, especialmente nas hipóteses de alteração substancial do volume ou da complexidade das demandas, reorganização do setor ou necessidade institucional superveniente.

As alterações deverão ser formalizadas e comunicadas ao Procurador interessado.

IX. COMPROMISSO DO PROCURADOR

Declaro ciência das metas, atividades e condições estabelecidas neste Plano Individual de Trabalho, comprometendo-me a executá-las com observância dos deveres funcionais e das normas aplicáveis ao regime de teletrabalho.

Camaragibe/PE, ____ de _____ de _____.

Procurador Municipal

X. APROVAÇÃO

Após análise da compatibilidade das metas com as atribuições do cargo, a natureza das demandas e as necessidades institucionais:

() APROVO o Plano Individual de Trabalho.

() APROVO com os ajustes indicados abaixo.

() NÃO APROVO, pelos fundamentos registrados.

Fundamentação ou observações:

Camaragibe/PE, ____ de _____ de _____.

LUÍS ROGÉRIO LINS E SILVA

Procurador-Geral do Município

ANEXO IV

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE PROCURADOR MUNICIPAL EM REGIME DE TELETRABALHO

PORTARIA Nº ___/2026/PROGEM

I. IDENTIFICAÇÃO

Procurador Municipal: _____

Matrícula: _____

Setor: _____

Modalidade de teletrabalho: _____

Período de autorização: //_____ a //_____

Tipo de relatório:

() Trimestral

() Anual consolidado

Período avaliado: //_____ a //_____

II. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Durante o período de referência, foram desempenhadas as atividades funcionais relacionadas às atribuições do cargo e do setor de exercício, conforme a distribuição institucional de demandas e o Plano Individual de Trabalho aprovado.

Descrição sintética das principais atividades:

III. DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE

Indicador	**Quantidade**
Demandas recebidas no período	_____
Demandas concluídas no período	_____
Demandas pendentes ao final do período	_____
Pareceres jurídicos emitidos	_____
Manifestações administrativas produzidas	_____
Peças judiciais elaboradas	_____
Análises de licitações e contratos	_____
Atividades fiscais e tributárias	_____
Reuniões, audiências e diligências	_____
Outras atividades	_____

Observação: Os quantitativos deverão observar a natureza das atividades efetivamente desempenhadas, evitando-se a duplicidade de registros de uma mesma entrega.

IV. CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta prevista no Plano Individual de Trabalho:

Resultado efetivamente alcançado:

Percentual de cumprimento da meta: _____

Avaliação da produtividade ponderada:

Justificativa para eventual diferença entre a meta e o resultado:

V. RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS EXPEDIENTES

Processo ou expediente	Natureza da demanda	Atividade realizada	Situação
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Nota: A relação poderá ser apresentada em documento complementar extraído dos sistemas institucionais, desde que permita identificar as demandas atribuídas e as atividades efetivamente executadas.

VI. CUMPRIMENTO DE PRAZOS

Demandas concluídas dentro do prazo: _____

Demandas concluídas fora do prazo: _____

Demandas pendentes com prazo em curso: _____

Justificativa de eventuais atrasos ou pendências relevantes:

VII. ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS OU DE MAIOR COMPLEXIDADE

Indicar as atividades que, por sua complexidade, relevância institucional, urgência ou volume documental, demandaram esforço técnico diferenciado e devem ser consideradas na avaliação qualitativa da produtividade.

VIII. COMPARECIMENTO PRESENCIAL E DISPONIBILIDADE FUNCIONAL

Comparecimentos presenciais realizados no período:

Reuniões, audiências e diligências de que participou:

Ocorrências relevantes relacionadas à disponibilidade funcional:

IX. AVALIAÇÃO DO PERÍODO

Principais resultados alcançados:

Dificuldades identificadas:

Providências adotadas para superação das dificuldades:

X. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O RELATÓRIO ANUAL

Preenchimento obrigatório apenas quando se tratar de relatório anual consolidado.

Síntese da produtividade anual:

Avaliação do cumprimento global das metas:

Contribuições do regime de teletrabalho para os resultados institucionais:

Propostas de aperfeiçoamento das atividades:

Interesse na renovação do teletrabalho:

() Sim

() Não

Observação: A manifestação de interesse não substitui o requerimento formal de renovação nem implica prorrogação da autorização.

XI. DECLARAÇÃO DO PROCURADOR

Declaro que as informações apresentadas correspondem às atividades efetivamente desempenhadas no período de referência e que os dados registrados podem ser verificados nos sistemas e documentos oficiais da Procuradoria-Geral do Município.

Camaragibe/PE, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Procurador Municipal

XII. AVALIAÇÃO DA CHEFIA OU RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Após análise das informações apresentadas e dos registros institucionais disponíveis, considero o desempenho do Procurador no período:

() Satisfatório.

() Satisfatório com ressalvas.

() Insatisfatório.

Fundamentação:

Providências recomendadas, se necessárias:

Responsável pela avaliação: _____

Data: //_____

Assinatura: _____

XIII. CIÊNCIA E DELIBERAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL

() Ciente, sem necessidade de providências adicionais.

() Determino ajustes no Plano Individual de Trabalho.

() Determino acompanhamento complementar.

() Determino a adoção das providências administrativas indicadas.

() Encaminhe-se para instrução de eventual pedido de renovação.

Fundamentação, quando necessária:

Camaragibe/PE, ____ de _____ de _____.

LUÍS ROGÉRIO LINS E SILVA

Procurador-Geral do Município

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 031126113328

RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 EDITAL FCTC Nº 007/2026 – CINEGRAFISTA BRENO SILVA - PNCV

DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA - PNCV - CATEGORIA: TCC REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMARAGIBE/PE

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CAMARAGIBE, vem através de sua Presidente, Maria Roseane Correia de Santana, nomeada através da Portaria nº 017/2025 de 02 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições, tornar público o resultado preliminar das propostas selecionadas após análise do MÉRITO CULTURAL, do **EDITAL FCTC DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 – CINEGRAFISTA BRENO SILVA – PNAB CICLO 2 – CATEGORIA TCC - DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA - PNCV - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMARAGIBE/PE**

DO RESULTADO PRELIMINAR

CLASSIFICAÇÃO GERAL - CATEGORIA TCC

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	COTA	BÔNUS EXTRA	NOTA FINAL	RESULTADO
01	PROJETO BOI CRIANÇA 2027 — PLANO DE FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR DE CAMARAGIBE (PE)	GRUPO CULTURAL BOI CRIANÇA DE CAMARAGIBE	35.XXX.XXX/0001-80	Pessoa Negra	5	109	SELECIONADO HABILITADO

02	FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR DE BASE COMUNITÁRIA, ARTICULANDO DIFERENTES LINGUAGENS ARTÍSTICAS	CENTRO COMUNITÁRIO VIVENDO E APRENDENDO	10.XXX.XXX/0001-48			74	SUPLENTE
03	REALIZAR, TERRITÓRIOS, PESSOAS E CULTURAS QUE PRODUZEM MEMÓRIAS COM INDÍGENAFRO-AFETOS, SOMOS NÓS! EM CAMARAGIBE/PE	LABORATÓRIO DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICA - LAIA	0.XXX.XXX/0001-45			67	SUPLENTE

04	PROMOVER A PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS, NO TERRITÓRIO DE CAMARAGIBE	QUADRILHA JUNINA ZABUMBA	22.XXX.XXX/0001-30			63	SUPLENTE

TCC NOTAS ITEM 01 (I)

ITEM I: A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se o Ponto ou Pontão de Cultura atende aos seguintes critérios

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	CRITÉRIO A	CRITÉRIO B	CRITÉRIO C
01	**PROJETO BOI CRIANÇA 2027 — PLANO DE FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR DE CAMARAGIBE (PE)**	**GRUPO CULTURAL BOI CRIANÇA DE CAMARAGIBE**	**35.XXX.XXX/0001-80**	**10**	**10**	**10**
02	FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR DE BASE COMUNITÁRIA, ARTICULANDO DIFERENTES LINGUAGENS ARTÍSTICAS	CENTRO COMUNITÁRIO VIVENDO E APRENDENDO	10.XXX.XXX/0001-48	08	08	08

03	REALIZAR, TERRITÓRIOS, PESSOAS E CULTURAS QUE PRODUZEM MEMÓRIAS COM INDÍGENAFRO-AFETOS, SOMOS NÓS! EM CAMARAGIBE/PE	LABORATÓRIO DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICA - LAIA	0.XXX.XXX/0001-45	08	08	08
04	PROMOVER A PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS, NO TERRITÓRIO DE CAMARAGIBE	QUADRILHA JUNINA ZABUMBA	22.XXX.XXX/0001-30	07	07	07

TCC NOTAS ITEM 02 (II) – Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto

CLASSIF	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	CRITÉRIOS						
				A	B	C	D	E	F	G

01	PROJETO BOI CRIANÇA 2027 — PLANO DE FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR DE CAMARAGIBE (PE)	GRUPO CULTURAL BOI CRIANÇA DE CAMARAGIBE	35.XXX.XXX/0001-80	05	05	05	05	05	03	05
02	FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR DE BASE COMUNITÁRIA, ARTICULANDO DIFERENTES LINGUAGENS ARTÍSTICAS	CENTRO COMUNITÁRIO VIVENDO E APRENDENDO	10.XXX.XXX/0001-48	04	04	04	04	04	03	04

03	REALIZAR, TERRITÓRIOS, PESSOAS E CULTURAS QUE PRODUZEM MEMÓRIAS COM INDÍGENA AFRO-AFETOS, SOMOS NÓS! EM CAMARAGIBE/PE	LABORATÓRIO DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICA - LAIA	0.XXX.XXX/0001-45	04	04	04	04	03	02	03
04	PROMOVER A PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS, NO TERRITÓRIO DE CAMARAGIBE	QUADRILHA JUNINA ZABUMBA	22.XXX.XXX/0001-30	04	04	04	03	04	02	03

TCC NOTAS ITEM 03 (III) – Execução e detalhamento do Plano de Trabalho

CLASSIF	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	CRITÉRIOS				
				A	B	C	D	E

01	PROJETO BOI CRIANÇA 2027 — PLANO DE FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR DE CAMARAGIBE (PE)	GRUPO CULTURAL BOI CRIANÇA DE CAMARAGIBE	35.XXX.XXX/0001-80	04	04	05	04	05
02	FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR DE BASE COMUNITÁRIA, ARTICULANDO DIFERENTES LINGUAGENS ARTÍSTICAS	CENTRO COMUNITÁRIO VIVENDO E APRENDENDO	10.XXX.XXX/0001-48	03	03	03	03	03

03	REALIZAR, TERRITÓRIOS, PESSOAS E CULTURAS QUE PRODUZEM MEMÓRIAS COM INDÍGENAFRO-AFETOS, SOMOS NÓS! EM CAMARAGIBE/PE	LABORATÓRIO DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICA - LAIA	0.XXX.XXX/0001-45	02	01	02	02	04
04	PROMOVER A PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS, NO TERRITÓRIO DE CAMARAGIBE	QUADRILHA JUNINA ZABUMBA	22.XXX.XXX/0001-30	02	02	02	02	02

TCC NOTAS ITEM 04 (IV) – Abrangência do projeto considerando o público beneficiário a partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos

CLASSIF	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	CRITÉRIOS					
				A	B	C	D	E	F

01	PROJETO BOI CRIANÇA 2027 — PLANO DE FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR DE CAMARAGIBE (PE)	GRUPO CULTURAL BOI CRIANÇA DE CAMARAGIBE	35.XXX.XXX/0001-80	02	02	05	02	02	02
02	FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR DE BASE COMUNITÁRIA, ARTICULANDO DIFERENTES LINGUAGENS ARTÍSTICAS	CENTRO COMUNITÁRIO VIVENDO E APRENDENDO	10.XXX.XXX/0001-48	01	01	02	01	01	02

03	REALIZAR, TERRITÓRIOS, PESSOAS E CULTURAS QUE PRODUZEM MEMÓRIAS COM INDÍGENA FRO-AFETOS, SOMOS NÓS! EM CAMARAGIBE/PE	LABORATÓRIO DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICA - LAIA	0.XXX.XXX/0001-45	01	01	02	01	01	02
04	PROMOVER A PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS, NO TERRITÓRIO DE CAMARAGIBE	QUADRILHA JUNINA ZABUMBA	22.XXX.XXX/0001-30	01	01	02	01	01	02

A Fundação de Cultura solicita atenção dos inscritos no tocante as próximas etapas do CRONOGRAMA do EDITAL FCTC nº 007/2026 – CINEGRAFISTA BRENO SILVA – Desenvolvimento da Política Nacional Cultura Vival na Rede Municipal de Pontos de Cultura de Camaragibe, conforme o cronograma abaixo:

Recursos ao resultado do mérito cultural	De 04 a 06/11/2026
Divulgação do resultado dos recursos	09/11/2026
Habilitação (entrega dos documentos)	De 10 a 16/11/2026

Divulgação / resultado final de habilitação/aprovação	17/11/2026

Em caso de recursos, os mesmo devem ser enviados para o e-mail das inscrições: **atitude@atitudepe.com** informando no ASSUNTO: RECURSOS TCC CULTURA VIVA – CAMARAGIBE-PE, em caso de outras dúvidas ou outras informações, manter contato diretamente na Fundação de Cultura, sediada na Av. Comendador Muniz Machado, 516 – Vila da Fábrica das 10h às 16h00, ou pelo contato whatsapp da Fundação: (81) 9 9724-4264, informando no ASSUNTO: EDITAL 007/2026 - TCC CULTURA VIVA – CAMARAGIBE-PE.

Camaragibe/PE, 03 de novembro de 2026.

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 031126011750

PORTARIA FCTC nº 009/2026 – 31 de Outubro de 2026

COMISSÃO 02 - AVALIAÇÃO DE MÉRITO E HABILITAÇÃO – PNCV E PNAB 2026/CICLO 02

Dispõe sobre a designação de membros da Comissão 02 (DOIS) de Avaliação de Mérito e Habilitação Documental da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV - instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 e PNAB CICLO 02, com base na **LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Camaragibe, nomeada pelo Sr. Prefeito atrvés da partaria 017/2025 de 02 de janeiro de 2025 e, em especial para atender as determinações da **LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**, de de 08 de julho de 2022 e da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV - instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituida **a Comissão de Avaliação de Mérito Cultural e Habilitação Documental dos Editais da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV e da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB CICLO 2,** do município de Camaragibe/PE, tendo como principal objetivo desta comissão garantir eficiência, eficacia e transparência em todas as etapas da avaliação e da habilitação, conforme etapas descritas em cada edital publicado e avaliado pela referida Comissão no ano de 2026.

MEMBROS	CPF	EQUIPE
Edivane E. dos Santos Araújo	377.819...	Presidência da Comissão – Rep. Fundação
Carli Lima Amorim	107.469...	Coordenação Políticas Culturais - Fundação

Clebson Sales da Silva	087.809...	Coordenação de Patrimônio - Fundação
Pedro Gabryel Cordeiro Rego	709.986..	Coord. Contratos e Convênios - Fundação
Túllio George Félix de Melo -	069...	Conselheiro Municipal - Música
Edijair Soares de Santana -	682...	Conselheiro Municipal – Povos Originários e Tradicionais
Flávio Cavalcanti Dos Santos	858.166....	Notório Saber Política Naciona Cultura Viva
Lucas Alves De Vasconcelos	856.897...	Notório Saber Política Naciona Cultura Viva
Alexsia Cordeiro Da Silva	117.516...	Notório Saber Política Naciona Cultura Viva

Art. 2º - A referida comissão agora instituída, permanecerá à disposição desta Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe, visando avaliar os EDITAIS em andamento e demais editais a serem publicação no ano de 2026, do PNAB Ciclo 02 e PNCV – Política Nacional da Cultura Viva, com exceção dos membros de notório saber, a Comissão também vai estar monitorarando, após a fase de Avaliação e habilitação, a execução dos projetos conforme previsto na referida LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA. Sendo papel da Comissão:

I – Realizar a Análise de Mérito Artístico e Cultura e a Habilitação Documental ;
II – Acompanhar a execução da PNAB 2 e os projetos referentes a Política Nacional de Cultura Viva – PNCV (exceto os membros de Notório Saber em Política Nacional Cultura Viva) ;
III- Acompanhar todo processo de execução dos Editais PNAB e PNCBV,Publicados e a publicarem todas suas etapas (exceto os membros de Notório Saber em Política Nacional Cultura Viva), ;
IV - Avaliar os recursos pleiteados pelos proponentes dos seis Editais e emitir pareceres sobre os mesmos (exceto os membros de Notório Saber em Política Nacional Cultura Viva), .

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de outubro de 2026. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Camaragibe/PE, 30 de outubro de 2026

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 031126024441

RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2
EDITAL FCTC Nº 005/2026 – MÃE HELENA
PREMIAÇÃO E RECONHECIMENTO DE MESTRES E MESTRAS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – CICLO 02

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CAMARAGIBE, vem através de sua Presidente, Maria Roseane Correia de Santana, nomeada através da Portaria nº 017/2025 de 02 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições, tornar público o resultado preliminar das propostas selecionadas após análise do MÉRITO CULTURAL, do **EDITAL FCTC DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 – MÃE HELENA - PREMIAÇÃO e RECONHECIMENTO de MESTRES e MESTRAS,** autorizando a seleção para fins de formalizar o **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL,** com recursos da **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – (LEI Nº 14.399/2022), PNAB CICLO 2.**

DO RESULTADO PRELIMINAR

CLASSIFICAÇÃO GERAL - CATEGORIA PRÊMIAÇÃO

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	Critério "A"	Critério "B"	COTA	BÔNUS EXTRA	NOTA FINAL	RESULTADO
01	CULTURA POPULAR	Maria Arcelina Venancio	485.XXX.XXX-53	20	20	PESSOA NEGRA	03	43	**SELECIONADA**
02	CULTURA POPULAR	Eliane dos Santos Medeiros	375.XXX.XXX-34	20	20	PCD	03	43	**SELECIONADA**

03	CULTURA POPULAR	Palmira Correia Cruz	314.XXX.XXX-04	20	20	-----	03	43	**SELECIONADA**
04	LITERATURA E CULTURA POPULAR	Maria do Socorro Pereira	476.XXX.XXX-15	20	18	PESSOA NEGRA	03	41	**SELECIONADA**
05	MÚSICA	Jozenaldo Pereira da Silva	278.XXX.XXX-00	20	18	---------	02	40	**SELECIONADO**
06	ARTESANATO E CULTURA POPULAR	Maria de Fátima de Santana alves	582.XXX.XXX-91	18	18	PESSOA NEGRA	03	39	SUPLENTE
07	ARTES CÉNICAS	Josué Pereira de Moura	531.XXX.XXX-20	INABILITADO – NÃO RESIDE NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, MAS SIM EM SÃO LOURENÇO DA MATA.					

A Fundação de Cultura solicita atenção dos inscritos no tocante as próximas etapas do CRONOGRAMA do EDITAL FCTC nº 004/2026 – MÃE HELENA – **PREMIAÇÃO e RECONHECIMENTO de MESTRES e MESTRAS**, autorizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – CICLO 02 Camaragibe, conforme o cronograma abaixo:

Recursos ao resultado do mérito cultural	De 04 a 06/11/2026
Divulgação do resultado dos recursos	09/11/2026
Habilitação (entrega dos documentos)	De 10 a 16/11/2026
Divulgação/ resultados dos habilitados	17/11/2026

Em caso de recursos, os mesmo devem ser enviados para o e-mail das inscrições: **atitude@atitudepe.com** informando no ASSUNTO: RECURSOS PREMIAÇÃO DE MESTRES E MESTRAS – CAMARAGIBE-PE, em caso de outras dúvidas ou outras informações, manter contato diretamente na Fundação de Cultura, sediada na Av. Comendador Muniz Machado, 516 – Vila da Fábrica das 10h às 16h00, ou pelo contato whatsapp da Fundação: (81) 9 9724-4264, informando no ASSUNTO: EDITAL 005/2026 – MÃE HELENA – PREMIAÇÃO DE MESTRES E MESTRAS – CAMARAGIBE-PE.

Camaragibe/PE, 03 de novembro de 2026.

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 031126025036

Portaria n° 065/2026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20, Inciso V da Lei Municipal nº 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Maria de Fátima Silvestre**, Auxiliar de Serviços Gerais (GOF-B-15), matrícula nº 00000239.1, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do **Artigo 50, § 3º, Inciso I, Alínea A da Lei Complementar Municipal nº 001/2022**, fixando em favor da mesma, proventos mensais integrais, com direito a paridade, ressalvadas melhorias posteriores.

Camaragibe/PE, 03 de novembro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matricula nº 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matricula nº 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 031126111036

Portaria n° 066/2026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20, Inciso V da Lei Municipal nº 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Por Incapacidade Permanente a Sra. **Mere Joana Dar'c Dias dos Santos**, Agente Comunitário de Saúde (AGGOF-B-9), matrícula nº 000036062, lotada no Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Artigo 13, Inciso I da Lei Complementar nº 001/2022**, fixando em favor da mesma, proventos mensais proporcionais, sem direito a paridade, ressalvadas melhorias posteriores

Camaragibe/PE, 03 de novembro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matricula nº 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matricula nº 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 031126111157

Portaria n° 067/2026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20, Inciso V da Lei Municipal nº 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Por Incapacidade Permanente a Sra. **Sandra Carolina Guaraná Béllo**, Bióloga (GOS-B-8), matrícula nº 000045271, lotada na Secretaria de Política Urbana, Habitação e Meio Ambiente, nos termos do **Artigo 13, Inciso I da Lei Complementar nº 001/2022**, fixando em favor da mesma, proventos mensais proporcionais, sem direito a paridade, ressalvadas melhorias posteriores

Camaragibe/PE, 03 de novembro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matricula nº 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matricula nº 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 031126111519

Portaria n° 068/2026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20, Inciso V da Lei Municipal nº 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Luciene de Oliveira Germano**, Professora Licenciatura Plena com Especialização (ESP-A-15), matrícula nº 000009351, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do **Artigo 50, §§ 1º e 3º, Inciso I, Alínea B da Lei Complementar Municipal nº 001/2022**, fixando em favor da mesma, proventos mensais integrais, com direito a paridade, ressalvadas melhorias posteriores.

Camaragibe/PE, 03 de novembro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matricula nº 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matricula nº 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 031126111531

Portaria n° 069/2026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20, Inciso V da Lei Municipal nº 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Telma Marilia de Almeida e Silva Alves**, Professora Licenciatura Plena com Especialização (ESP-A-15), matrícula nº 00000965.1, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do **Artigo 50, §§ 1º e 3º, Inciso I, Alínea B da Lei Complementar Municipal nº 001/2022 – Especial**, fixando em favor da mesma, proventos mensais integrais, com direito a paridade, ressalvadas melhorias posteriores.

Camaragibe/PE, 03 de novembro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matricula nº 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matricula nº 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 031126111721

Portaria n° 070/2026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20, Inciso V da Lei Municipal nº 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Abigail Olindina de Lima Pereira**, Auxiliar de Serviços Gerais (GOF-A-15), matrícula nº 00000782.1, lotada no Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Artigo 50, § 3º, Inciso I, Alínea A da Lei Complementar Municipal nº 001/2022**, fixando em favor da mesma, proventos mensais integrais, com direito a paridade, ressalvadas melhorias posteriores.

Camaragibe/PE, 03 de novembro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matricula nº 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matricula nº 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 031126111921